



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br

ANO II - SEGUNDA - FEIRA, 31 DE MAIO DE 2021, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0259

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	11
Gurupi Prev	11
Fundação Unirg - UNIRG	11
Secretaria Municipal de Administração.....	11
Coodernadoria de Contratos.....	11
Junta Médica Oficial	11
Secretaria Municipal de Infraestrutura	12
Secretaria Municipal do Idoso	13

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 824, 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR/ MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2493, de 30 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar/ movimentações no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.058.686,52 (quatro milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo I ao presente decreto.

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução das rubricas constantes no Anexo II a este decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSIANE BRAGA NUNES Prefeita de Gurupi-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 824, 24 DE MAIO DE 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	I - SUPLEMENTAÇÕES			
04	FUNDAÇÃO UNIRG			740.000,00
0401	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			740.000,00
	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			200.000,00
	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			200.000,00
	MANUTENÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	339048	501000000	120.000,00
	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			120.000,00
	MANUTENÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	319113	501000000	120.000,00
	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			120.000,00
	MANUTENÇÃO DO CURSO DE LETRAS	319113	501000000	80.000,00
	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			220.000,00
	MANUTENÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA	319113	501000000	220.000,00
	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			1.828.911,33
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.828.911,33
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.828.911,33
	NASC-NÚCLEO DE APOIO SAÚDE FAMILIA-BLATB			3.523,72
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.778,97
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			744,25
	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - BLATB			190.733,93
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			25.941,82
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			164.792,11
	UNIDADE BÁSICA SAÚDE - PSP - BLATB			490.746,94
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			490.746,94
	SALUDE BUCAL - BLATB			8.320,26
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			8.320,26
	SALUDE DA MULHER - BLATB			84.809,12
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			27.066,15
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			56.971,02
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			831,95
	SERVIÇOS LABORATORIAIS E DIAGNÓSTICOS-BLMAC			71.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			10.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			30.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			31.000,00
	CAPS - CENTRO DE AT.PROSSOCIAL - BLMAC			24.008,12
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			6.592,61
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			8.429,83
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			9.781,88
	UPA - UNID DE PRONTO ATENDIMENTO - BLMAC			457.138,87
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			238.741,10
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			27.105,48
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			18.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			155.292,29
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			18.000,00
	BLMAC - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA			382.892,93
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			96,26
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			20.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			113.770,83
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			232.990,22
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			16.235,62
	CAPS-ADMI-CENTRO AT.PROSSOCIAL - BLMAC			1.779,59
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.779,59
	VIGILANCIA SANITARIA - BLVIG			51.382,78
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			3.230,54
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			48.152,04
	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES-BLVIG			61.919,07
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			108,89
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			8.975,19
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			47.551,94

Página: 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 824, 24 DE MAIO DE 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	I - SUPLEMENTAÇÕES			
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			4.886,05
0901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			121.748,25
	MANUT. CONSELH. TUTELAR			28.230,83
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.634,16
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			23.895,37
	APOIO ADMINISTRATIVO AO FAS			490,30
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.208,67
	BPSEMAC PROFI. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE			8.768,91
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.808,54
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			6.460,15
	BL. PRAC. PROJ. SOC. ESP. ALTA COMPLEXIDADE			803,22
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			690.605,65
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			4.236,31
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			752,58
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			81,28
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			671,30
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			23.344,36
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			4.236,31
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			974,13
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			671,30
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			34.931,98
	BL. GIB. GEST. AO PROJ. BOLSA FAM. CAD. UNICO			11.648,29
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			229,04
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.300,04
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.071,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			6.625,90
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.071,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.071,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			229,04
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			51,27
	GURUPI GABINETE DO PREFEITO			4.914,00
	GABINETE DO PREFEITO			4.914,00
	MANUT. ATIV. AUDITORIA E CONTROLE INTERNO			4.914,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			2.457,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			2.457,00
	GURUPI SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO			23.847,82
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			17.115,22
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.790,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.790,87
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.535,35
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			6.732,60
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.366,30
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.366,30
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1,00
	GURUPI SECRET. MUNIC. DE PLAN. E FINANÇAS			988,65
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS			988,65
	MANUT. DAS ATIV. DA CONTABILIDADE			988,65
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			761.427,78
	GURUPI SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			761.427,78
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2.995,58
	PESSOAL E ROPS ENS. FUND. I.E.H. FUNDEB 40%			2.995,58
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			871,59
	PESSOAL E ROPS ENS. FUND. I.E.H. FUNDEB 40%			871,59

Página: 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 824, 24 DE MAIO DE 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
I - SUPLEMENTAÇÕES				
12.361.1248.2428	MANUT.SEC.MUNIC.DE EDUCACAO - SEMEG FICHA: 2021618 FICHA: 2021616 FICHA: 2021611	339040 339039 339030	00200000 00200000 00200000	560.000,00 270.000,00 270.000,00 20.000,00
12.361.1248.2492	PESSOAL E RPPS SEC. EDUCACAO FUNDEB 40% FICHA: 2021635	339008	003030000	148,26
12.361.1248.2493	PESSOAL E RPPS SEC. EDUCACAO FUNDEB 40% FICHA: 2021654	319004	003020000	29.930,95
12.365.1243.2472	PESSOAL E RPPS EDUC. INFANTIL CRECHE FICHA: 2021194 FICHA: 20216260 FICHA: 20216260 FICHA: 20216264 FICHA: 20217194 FICHA: 20216264	339008 319011 319011 319113 339008 319113	022200000 022200000 022200000 022200000 022200000 022200000	148,26 29.930,95 29.930,95 28.182,26 343,28 36.886,94 292,15 5,13 265,48 343,28
12.365.1243.2474	PESSOAL E RPPS EDUC. INFANTIL PRE-ESCOLA FICHA: 20216271 FICHA: 20216275 FICHA: 20216275 FICHA: 20216271	319011 319113 319113 319011	002030000 002030000 002000000 002000000	8.703,40 7.853,35 55,38 425,73 368,94
12.365.1243.2476	PESS.RPPS ED.INFANTIL CRECHE FUNDEB 60% FICHA: 20216287 FICHA: 20216287	319113 319113	003070000 003070000	79.057,59 75.425,33 3.632,26
12.365.1243.2477	PESS.RG.PS ED.INFANTIL CRECHE FUNDEB 60% FICHA: 20216293	319094	003070000	913,95
12.365.1243.2478	PESS.RPPS ED.INFANTIL CRECHE FUNDEB 40% FICHA: 20217181	339008	002000000	1.485,99
12.365.1243.2479	PESS. RG.PS ED.INFANTIL CRECHE FUNDEB 40% FICHA: 20217197	339008	003030000	307,62
12.365.1243.2481	PESS. RG.PS ED.INFANTIL PRE-ESC. FUNDEB 60% FICHA: 20216312	319004	003070000	38.840,56
15	GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO			3.345,02
1501	SECRETARIA DO IDOSO			3.345,02
08.241.0841.2057	MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO FICHA: 20216400 FICHA: 20216407	319113 339040	001000000 001000000	3.345,02 345,02 3.000,00
19	GURUPI SECRET. MUNIC. DE COMUNICACAO			2.768,73
1912	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO			2.768,73
24.131.0445.2074	MANUT.DA ASSES.DE COMUNICACAO SOCIAL FICHA: 20216413	319013	001000000	2.768,73
20	GURUPI SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA			507.683,66
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			507.683,66
15.452.0668.2078	MANUT.DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS FICHA: 20216516	339039	001000000	493.683,66
15.452.0671.2075	MANUT.SEC.INFRA-ESTRUTURA EM GERAL FICHA: 20217273	469071	060000000	14.000,00
22	GURUPI SECRET. MUNIC. CULTURA E TURISMO			60,30
2211	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO			60,30
13.392.1341.2071	MANUT. DA COORDENAC.CULTURAL E TURISMO FICHA: 20217192	319113	001000000	60,30
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECON E MEIO AMB			45.919,07
2303	SEC. MUNIC. PROD. COOPER E MAMBI			45.919,07
18.541.1842.2018	MANUT DAS ATIV DO MEIO AMBIENTE FICHA: 20216788 FICHA: 20216788	319011 319011	001000000 001000000	7.000,00 38.919,07
26	GURUPI SECRET. MUNIC. DE JUV E ESPORTE			16.691,95
2601	SECRET. MUNIC. DE JUV E ESPORTE			16.691,95
				10.302.1043.2308

Página: 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO II - ANULAÇÃO CRÉDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 824, 24 DE MAIO DE 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
II - REDUÇÕES				
04	FUNDAÇÃO UNIRG			740.000,00
0401	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG			740.000,00
12.364.1241.2083	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL FICHA: 2021488	339091	501000000	200.000,00
12.364.1241.2090	MANUT DO CURSO DE EDUCACAO FISICA FICHA: 2021486	319011	501000000	120.000,00
12.364.1241.2095	MANUTENCAO DO CURSO CIENCIAS CONTABEIS FICHA: 2021463	319011	501000000	120.000,00
12.364.1241.2100	MANUTENCAO DO CURSO DE LETRAS FICHA: 20214704	319011	501000000	80.000,00
12.364.1241.2104	MANUTENCAO DO CURSO DE ODONTOLOGIA FICHA: 20214774	319011	501000000	220.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			1.828.911,33
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			1.828.911,33
10.122.1040.2114	APOIO ADMINISTRATIVO FICHA: 20215000 FICHA: 20215000 FICHA: 20215000 FICHA: 20215016 FICHA: 20215000 FICHA: 20215000 FICHA: 20215000	319011 319011 319011 339039 319011 319011 319011	004000000 004000000 004000000 040100000 004000000 004000000 004000000	520.557,72 48.123,04 16.152,04 4.886,05 56.971,02 113.770,83 47.953,94 232.590,22
10.301.1042.2125	NAS-SNUCLEO DE APOIO SAUDE FAMILIA-BLATB FICHA: 20215076 FICHA: 20215077	339014 339030	040100000 004000000	744,75 2.778,97
10.301.1042.2131	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - BLATB FICHA: 20215103	319013	004000000	25.941,82
10.301.1042.2132	UNIDADE BASICA SAUDE - PSF - BLATB FICHA: 20215121 FICHA: 20215121 FICHA: 20215121	319011 319011 319011	040100000 040100000 040100000	894.280,15 238.741,10 164.792,11 490.746,94
10.301.1042.2133	SAUDE BUCAL - BLATB FICHA: 20215149 FICHA: 20215158	319011 339030	040100000 040100000	26.320,26 18.000,00 8.320,26
10.301.1042.2136	SAUDE DA MULHER - BLATB FICHA: 20215188 FICHA: 20215184 FICHA: 20215179	339039 339030 319004	040100000 040100000 040100000	27.899,10 6.070,65 18.987,50
10.302.1043.2120	SERVICOS LABORAT E DIAGNOSTICOS-BLMAC FICHA: 20215240 FICHA: 20215239 FICHA: 20215240	339092 339092 339092	040100000 040000000 040100000	10.000,00 31.000,00 15.000,00
10.302.1043.2142	SAMU - BLMAC FICHA: 20215254	339030	040100000	155.292,29
10.302.1043.2143	CAPS - CENTRO DE AT PSICOSSOCIAL - BLMAC FICHA: 20215279 FICHA: 20215280 FICHA: 20215280	339030 339030 339030	004000000 040100000 040100000	24.804,32 6.592,61 6.426,85 9.788,88
10.302.1043.2144	UPA - UNID DE PRONTO ATENDIMENTO - BLMAC FICHA: 20215293 FICHA: 20215298 FICHA: 20215296	319004 319013 319011	001000000 004000000 040100000	15.000,00 27.105,48 18.000,00
10.302.1043.2147	BLMAC - MANUTENCAO DA POLICLINICA FICHA: 20215356 FICHA: 20215347	339039 319013	004000000 040100000	20.098,26 98,26 20.000,00
10.302.1043.2308	CAPS-ADH-CENTRO AT PSICOSS- BLMAC FICHA: 20215380	339039	040100000	1.779,39

Página: 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 824, 24 DE MAIO DE 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
I - SUPLEMENTAÇÕES				
27.812.1251.2506	PESSOAL E RPPS SEC.JUVENTUDE E ESPORTES FICHA: 2021762	319113	001000000	245,70
27.812.1251.2507	PESSOAL E RPPS SEC.R JUVENTUDE E ESPORTES FICHA: 20217048	319011	001000000	16.446,25
35	AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO			369,99
3501	AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO			369,99
04.125.0441.2701	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA FICHA: 20217160	319013	001000000	369,99
TOTAL: I - SUPLEMENTAÇÕES				4.058.686,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO II - ANULAÇÃO CRÉDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 824, 24 DE MAIO DE 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
II - REDUÇÕES				
10.304.1044.2150	VIGILANCIA SANITARIA - BLVIG FICHA: 20215433	319013	004000000	3.230,74
10.304.1045.2149	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES-BLVIG FICHA: 20217224 FICHA: 20215465	339048 339092	004000000 004000000	3.230,74 8.970,19 108,89
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			121.748,25
0901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			121.748,25
08.244.0841.2062	MANUT. CONSELH.U.TELLER FICHA: 20215601 FICHA: 20215602	319092 319094	001000000 001000000	4.324,46 690,30 3.634,16
08.244.0841.2068	APOIO ADMINISTRATIVO AO FAS FICHA: 20215621 FICHA: 20215610 FICHA: 20215621 FICHA: 20215621 FICHA: 20215621 FICHA: 20215621	339032 319004 339032 339032 339032 339032	001000000 001000000 001000000 001000000 001000000 001000000	80.432,38 5.307,31 6.460,15 6.625,90 34.937,98 3.205,67
08.244.0841.2371	RPSEM- PROT.SOC. ESP.MEDIA COMPLEXIDADE FICHA: 20215639 FICHA: 20215643 FICHA: 20215643 FICHA: 20215637 FICHA: 20215640	319013 339033 339033 319004 319004	001000000 001000000 001000000 001000000 001000000	23.895,37 2.308,76 474,80 306,14 493,86 309,36 724,60
08.244.0841.2372	BL.PSEAC PROT.SOC.ESP.ALTA COMPLEXIDADE FICHA: 20215651 FICHA: 20215652 FICHA: 20215652	319094 319113 319113	001000000 001000000 001000000	5.660,19 671,30 671,30 81,28
08.244.0841.2373	BL.GSUSAS - GESTAO DO SUAS FICHA: 20215664 FICHA: 20215662	339013 319013	001000000 001000000	280,31 229,04 51,27
08.244.0841.2374	BL.GBT- GESTAO PROG.BOLSA FAM.CAD.UNICO FICHA: 20215673 FICHA: 20215674 FICHA: 20215673 FICHA: 20215676 FICHA: 20215673	319011 319013 319011 319113 319011	001000000 001000000 001000000 001000000 001000000	3.671,08 1.071,00 1.071,00 1.071,00 229,04
08.244.0841.2446	BL.PSB - BLOCO PROT.SOC. BASICA - CRAS FICHA: 20215687 FICHA: 20215694 FICHA: 20215686	319004 339013 319004	070100000 001000000 001000000	25.071,07 23.344,36 974,13 752,58
10	GURUPI GABINETE DO PREFEITO			4.914,00
1001	GABINETE DO PREFEITO			4.914,00
04.124.0441.2089	MANUT. ATIV ALIQUATORIA E CONTROLE INTERNO FICHA: 20215792 FICHA: 20215782	449052 339004	001000000 001000000	4.914,00 2.457,00 2.457,00
11	GURUPI SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRACAO			23.847,82
1102	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			23.847,82
04.122.0442.2011	MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FICHA: 20215814 FICHA: 20215801 FICHA: 20215806	339014 319011 319004	001000000 001000000 001000000	17.115,22 5.790,00 5.789,87 5.535,35
04.128.0442.2014	MANUT DA DIRET DE RECURSOS HUMANOS FICHA: 20215857 FICHA: 20215857 FICHA: 20215857	319113 319113 319113	001000000 001000000 001000000	6.732,60 1,00 3.365,30 3.365,30
13	GURUPI SECRET. MUNIC. DE PLAN E FINANÇAS			988,65

Página: 6

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior
Secretário Municipal de Administração

1958 **GURUPI** 1958

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO II - ANULAÇÃO CRÉDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 824, 24 DE MAIO DE 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	II - REDUÇÕES			
1305	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS			988,65
04.123.0446.2035	MANUT.DAS ATIV.DA CONTABILIDADE			988,65
	FICHA: 20215878	339008	001000000	988,65
14	GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			761.437,75
1406	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			761.437,75
12.306.1242.2381	MANUT.ALIMENT.ESCOLAR-PRE ESC.INTEGRAL			36.886,94
	FICHA: 20215972	339030	022200000	36.886,94
12.361.1244.1241	OBRA DE CONSTRUCAO GERAL ENS.FUND.I E II			7.853,35
	FICHA: 20215997	449051	002000000	7.853,35
12.361.1244.2470	PESSOAL E RGPS ENS.FUND.IEII FUNDEB 40%			871,59
	FICHA: 20216080	319094	003030000	871,59
12.361.1244.2471	PESSOAL E RGPS ENS.FUNDAMENTAL I E II			4.481,57
	FICHA: 20216083	319013	002000000	2.995,58
	FICHA: 20216085	319094	002000000	1.485,99
12.361.1248.2428	MANUT.SEC.MUNIC.DE EDUCACAO - SEMEG			560.000,00
	FICHA: 20216118	339040	002000000	270.000,00
	FICHA: 20216122	469071	002000000	270.000,00
	FICHA: 20216122	469071	002000000	20.000,00
12.361.1248.2492	PESSOAL E RPPS SEC. EDUCACAO FUNDEB 40%			148,26
	FICHA: 20216151	319094	003030000	148,26
12.361.1248.2493	PESSOAL E RGPS SEC. EDUCACAO FUNDEB 40%			29.930,95
	FICHA: 20216156	319013	003030000	29.930,95
12.365.1243.2393	MANUT.EDUC.INFANTIL.PRE-ESCOLA			343,28
	FICHA: 20216232	319091	002000000	343,28
12.365.1243.2472	PESSOAL E RPPS EDUC. INFANTIL CRECHE			952,04
	FICHA: 20217194	339008	022200000	343,28
	FICHA: 20216204	319113	022200000	343,28
	FICHA: 20216204	319113	022200000	265,48
12.365.1243.2474	PESSOAL E RPPS EDUC. INFANTIL.PRE-ESCOLA			850,05
	FICHA: 20216273	319092	002000000	424,32
	FICHA: 20216273	319092	002000000	425,73
12.365.1243.2476	PESSERPPS ED.INFANTIL.CRECHE FUNDEB 60%			3.632,26
	FICHA: 20216282	319011	003070000	3.632,26
12.365.1243.2477	PESSRGPS ED.INFANTIL.CRECHE FUNDEB 60%			76.339,28
	FICHA: 20216290	319013	003070000	25.425,33
	FICHA: 20216293	319094	003070000	50.000,00
	FICHA: 20216292	319092	003070000	913,95
12.365.1243.2479	PESS. RGPS ED.INFANTIL.CRECHE FUNDEB 40%			307,62
	FICHA: 20216305	319094	003030000	307,62
12.365.1243.2481	PESS. RGPS ED.INFANT.PRE-ESC. FUNDEB 60%			38.840,56
	FICHA: 20216318	319113	003070000	38.840,56
15	GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO			3.345,02
1501	SECRETARIA DO IDOSO			3.345,02
08.241.0841.2057	MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO			3.345,02
	FICHA: 20216406	339039	001000000	3.000,00
	FICHA: 20216398	319013	001000000	345,02
19	GURUPI SECRET MUNICIPAL DE COMUNICACAO			2.768,73
1912	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO			2.768,73
24.131.0445.2074	MANUT.DA ASSIS.DE COMUNICACAO SOCIAL			2.768,73
	FICHA: 20216411	319004	001000000	2.768,73
20	GURUPI SECRET MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			507.683,66
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			507.683,66
15.452.0669.1120	RECUP.MALHA VIAR.REVEST.LAMA ASFALTICA			493.683,66
	FICHA: 20216524	449030	001000000	493.683,66
26.782.0669.1207	PAVIMENTACAO COM REVESTIMENTO EM TSD			14.000,00
	FICHA: 20216663	449051	060000000	14.000,00
22	GURUPI SECRET MUNICIPAL CULTURA E TURISMO			60,30

Página: 7

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o rememoração dos lotes nº 01, situado na Rua C-18, com área de 585,00m²; lote 02, com área de 585,00m², situado na Rua C-18, esquina com a Rua C-20, lotes 03 ao 08, situados na Rua C-20, com áreas de 450,00m², cada lote, lote 09, com área de 450,00m², situado na Rua C-20, esquina com a Rua C-17, lote 10, com área de 646,87m², situado na Rua C-19, esquina com a Rua C-17 e lotes 11 ao 13, situados na Rua C-19, com áreas respectivas de 590,64m²; 534,38m²; 478,13m² e lote 14, com área de 1.512,00m², da quadra 33, do Loteamento Parque Residencial Canãa, desta cidade, que passará a ter a denominação apenas de QUADRA 33., nos termos do projeto e do memorial descritivo, datados de 09 de abril de 2.021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade RRT nº BR20211147008, em 26.05.21.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado integralmente o Decreto nº 658, de 12 de abril de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias, do mês de maio de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº 836, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o desmembramento do Lote 09, da Quadra 01, do Loteamento Jardim das Palmeiras, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 09, da Quadra 01, com área de 555,00m², situado na Rua Miranorte, esquina com a Rua “N”, do Loteamento Jardim das Palmeiras, desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 17 de maio de 2021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR20211125449, em 17.05.21.

PARÁGRAFO ÚNICO - do desmembramento surgirão:

I – LOTE 09-REMANESCENTE, da Quadra 01, com área de 277,50m², situado na Rua Miranorte, do Loteamento Jardim das Palmeiras, desta cidade, medindo: 11,00 metros de frente, confrontando com a Rua Miranorte; 7,50 metros de fundo, confrontando o lote 01; 30,50 metros do lado direito, confrontando com o lote 09-A; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 08.

II – LOTE 09-A, da Quadra 01, com área de 277,50m², situado na Rua Miranorte, esquina com a Rua “N”, do Lotea-

DECRETO Nº 835, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o Rememoração dos Lotes nºs 01 ao 14, da Quadra 33, do Loteamento Parque Residencial Canãa, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO II - ANULAÇÃO CRÉDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 824, 24 DE MAIO DE 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	II - REDUÇÕES			
2211	SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO			60,30
13.392.1341.2071	MANUT.DA COORDENAC.CULTURAL E TURISMO			60,30
	FICHA: 20216685	449052	001000000	60,30
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECON E MEIO AMB			45.919,07
2303	SEC MUNICIPAL PROD. COOPER E LAMBI			45.919,07
18.541.1842.2018	MANUT DAS ATIV DO MEIO AMBIENTE			45.919,07
	FICHA: 20216890	339039	001000000	38.919,07
	FICHA: 20216797	339030	001000000	7.000,00
26	GURUPI SECRET MUNICIPAL DE JUV E ESPORTE			16.091,95
2601	SECRET. MUNICIPAL DE JUV E ESPORTE			16.091,95
27.812.1251.2506	PESSOAL E RPPS SECR.JUVENTUDE E ESPORTES			245,70
	FICHA: 20217045	319092	001000000	245,70
27.812.1251.2507	PESSOAL E RGPS SECR.JUVENTUDE E ESPORTES			16.446,25
	FICHA: 20217047	319004	001000000	16.446,25
35	AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO			369,99
3501	AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E			369,99
04.125.0441.2701	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA			369,99
	FICHA: 20217163	319094	001000000	369,99
			TOTAL: II - REDUÇÕES	4.858.686,52

mento Jardim das Palmeiras, desta cidade, medindo: 11,00 metros de frente, confrontando com a Rua Miranorte; 7,50 metros de fundo, confrontando o lote 01; 31,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua "N"; e 30,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 09-remanescente.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias, do mês de maio de 2021

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº 837, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre o desmembramento do lote 09, da Quadra 31, desta cidade, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 09, da quadra 31 com área de 750,00m2, situado na Rua Senador Pedro Ludovico (antiga Rua 08), desta cidade., nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 15 de maio de 2.021, firmado pelo R.T. ANTÔNIO ALVES DA SILVA CFT-BR 1.121/TD-GO, com anotação e responsabilidade técnica nº BR2021123122, em 18.05.21.

PARÁGRAFO ÚNICO – do desmembramento surgirão:

I – LOTE 09-REMANESCENTE, DA QUADRA 31, situado na Rua Senador Pedro Ludovico (antiga Rua 08), desta cidade, com área de 375,00m², sendo 7,50 metros lineares de frente, por 50,00 metros ditos de fundos, limitando-se ao NORTE, com o lote 08; ao SUL, com a Rua Senador Pedro Ludovico (antiga Rua 08); a LESTE, com o lote 11; e a OESTE, com o lote 09-A.

II- LOTE 09-A, DA QUADRA 31, situado na Rua Senador Pedro Ludovico (antiga Rua 08), desta cidade, com área de 375,00m², sendo 7,50 metros lineares de frente, por 50,00 metros ditos de fundos, limitando-se ao NORTE, com o lote 08; ao SUL, com a Rua Senador Pedro Ludovico (antiga Rua 08); a LESTE, com o lote 09-remanescente; e a OESTE, com os lotes 04, 05 e 06.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias, do mês de maio de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 838, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Altera o artigo 2º e § 1º do Decreto Municipal nº 0430/2021, o qual Constitui a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar da Prefeitura Municipal de Gurupi e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica ALTERADO o artigo 2º caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 0430, de 23 de fevereiro de 2021, o qual constitui a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo e Disciplinar da Prefeitura Municipal de Gurupi, para substituir o servidor Vice-Presidente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão, sem prejuízo de suas atribuições, salvo se houver necessidade, os seguintes servidores:

HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO – Presidente;
DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA – Vice-Presidente;
WESLEY CERQUEIRA NUNES DA SILVA – Secretário.

§1º O presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo servidor **DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 839, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Designa a **Secretaria Municipal de Administração** como **Órgão Gestor do Matadouro Público Municipal** e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que as atividades do Matadouro Público Municipal de Gurupi são de caráter essencial para manutenção de diversos setores econômicos do Município, em especial na seara de açougue e derivados,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a **Secretaria Municipal de Administração** como Órgão Gestor do Matadouro Público Municipal de Gurupi, na forma da legislação municipal e normas específicas aplicadas.

Art. 2º. Fica o Órgão Gestor, autorizado a contratar empresas para administrar o Matadouro Público Municipal de Gurupi, que será efetuado por delegação na modalidade Concessão, sempre por meio de Processo Licitatório na forma da legislação pertinente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 840 , DE 31 DE MAIO DE 2.021.

"Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público tentar manter o equilíbrio entre a saúde da população e a economia do Município,

CONSIDERANDO os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pú-

blica de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9, de 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a diminuição e eventual inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é o fruto que busca da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das sugestões do Comitê Gestor,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves e sinalização do Estado do Tocantins, propalada nas mídias acerca da instalação de Hospital de Campanha nessa urbe,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF nº 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins nº 6.092/2020 de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre as recomendações aos Chefes dos Executivos Municipais na adoção de medidas de retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado (DSA), proibindo a realização de atividades e serviços não essenciais, a serem postos em atos próprios do Ente,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que prorroga a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 30 de junho de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria 1.792, de 17 de julho de 2.020, que altera a portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notifica-

ção ao Ministério da Saúde de todo os resultados de testes diagnósticos para SARS-Cov-2, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional,

DECRETA:

Art. 1º Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

Para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) **por 10 (dez) dias;**

Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para a Unidade Básica de Saúde do respectivo setor ou para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone e WhatsApp (63) 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.com;

No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 10 (dez) dias de isolamento, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone e WhatsApp (63) 3315 0088.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. determinação de realização compulsória de:
 - a. exames médicos;
 - b. testes laboratoriais;
 - c. coleta de amostras clínicas;
 - d. vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. tratamentos médicos específicos.
- II. estudo ou investigação epidemiológica;

III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 01/03/2021, ou mesmo nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 enquanto e no que couber.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

§ 2º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-GURUPI), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover dispensadores de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Fica mantido por tempo indeterminado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, no período de 08h às 14h, nos termos do Decreto Municipal Nº 630, de 06 de abril de 2021, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, que funcionarão até 18h.

§1º Para as lactantes que comprovem por meio de laudo do pediatra, a necessidade da criança de amamentação complementar, poderá ser deferido pelo chefe imediato o trabalho remoto ou isolado, após a avaliação da Junta Médica Oficial do Município, para atestar a comprovação da necessidade física do lactente.

§2º A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar as servidoras gestantes do trabalho presencial, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as necessidades de seus respectivos departamentos, mediante requerimento acompanhado de documento suficiente que comprove o estado gravídico.

§3º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Fica proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas frequentem locais públicos.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quan-

to à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou servidor da vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços

Art. 11 Ficam SUSPENSAS por prazo INDETERMINADO:

- I. todas as reuniões, eventos públicos e privados de qualquer natureza que favoreçam a aglomeração de pessoas;
- II. atividades em clubes sociais e clubes recreativos;
- III. eventos culturais e científicos;
- IV. boates;
- V. casas noturnas;
- VI. shows artísticos;
- VII. festas em residências;
- VIII. o funcionamento de salas de leitura e bibliotecas, liberado o atendimento remoto.
- IX. fica proibido som de música ao vivo e/ou eletrônica em geral em qualquer estabelecimento;

Art. 12 Nos casos de óbito deverão ser seguidas normas sanitárias específicas:

- I. os velórios e as cerimônias fúnebres, quando a causa da morte for descartada para Covid-19, poderão ser realizados, respeitado o distanciamento social e todas as medidas de segurança estabelecidas pela OMS.
- II. ficam proibidos no Município velórios e as cerimônias fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de vigilância epidemiológica,

assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Das atividades LIBERADAS por prazo INDETERMINADO e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 13 Ficam liberados os **leilões bovinos**, devendo apresentar a autorização e documentação sanitária pertinente a atividade, obedecidas as regras contidas no art. 22 deste Decreto.

Art. 14 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de **supermercados**, poderão atender ao público das 05h (cinco horas) às 22h (vinte e duas horas) e deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, nos seguintes termos:

- I. disponibilizar aos clientes o serviço de pedidos por telefone e/ou aplicativos;
- II. orientar a limitação de entrada de uma pessoa por família;
- III. instalar barreiras de acrílico nos caixas;
- IV. priorizar o distanciamento em filas para pagamento, com marcação identificada aos clientes;
- V. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 8 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;
- VI. afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- VII. manter um colaborador exclusivo como fiscal COVID, identificado, para orientar os clientes quanto ao distanciamento nas filas internas e externas;
- VIII. promover via sistema de som ou por meio de cartazes informativos espalhados em locais de visibilidade, acerca do distanciamento social obrigatório e uso de máscaras no interior e em filas externas do estabelecimento;
- IX. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- X. adotar, quando possível, sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;
- XI. colocar à disposição de clientes e funcionários: luvas descartáveis, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- XII. proibir autoatendimento na venda de pães e similares, bem como, qualquer ação promocional de degustação no interior da loja, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- XIII. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XIV. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37,8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, con-

forme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus,

- XV. fica recomendado aos proprietários de Supermercados, que testem periodicamente os seus funcionários, para detecção da Covid-19 e informe os resultados à Secretaria Municipal de Saúde.

Das atividades LIBERADAS por prazo DETERMINADO e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 15 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais – não previstos no artigo 11 deste Decreto – que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, das 05h (cinco horas) às 22h (vinte e duas horas), obedecendo as regras contidas no art. 22 deste Decreto.

Art. 16 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais que atuam no **ramo alimentício** (restaurantes, sorveterias, açaiterias, bares, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.), que poderão atender ao público das 05h (cinco horas) às 22h (vinte e duas horas), permitido exclusivamente o delivery (entrega à domicílio) até às 23h (vinte e três horas), obedecendo as regras contidas no art. 22 deste Decreto e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. permitido, até 22h (vinte e duas horas), o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento do ramo alimentício.

Parágrafo único. o delivery consiste no sistema de entrega, em que a compra é levada até ao endereço indicado por quem as adquiriu, seja por entregador do vendedor ou por entregador de aplicativo.

Art. 17 Ficam liberadas as aulas presencias da Educação Básica e Superior, de instituições públicas e privadas, excetuada a rede municipal de ensino, obedecendo o Decreto Estadual n.º 6.257\2021, o art. 22 deste Decreto no que couber, e a seguinte determinação:

- I. incumbe às instituições de ensino a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela OMS e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional, quando das aulas presenciais.

Art. 18 Ficam liberadas as atividades dos **templos religiosos**, das 05h (cinco horas) às 22h (vinte e duas horas), obedecendo no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e a seguinte determinação:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;

Art. 19 Fica liberado o funcionamento das **academias de ginástica**, que poderão atender ao público das 05h (cinco horas) às 22h (vinte e duas horas), observados os

critérios da Organização Mundial de Saúde e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. fracionar o horário de atendimento, sendo realizado por agendamento, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- III. proibir a permanência de alunos e acompanhantes na sala de espera, bem como, vedar atendimentos a idosos, crianças e demais considerados grupos de risco;
- IV. higienizar todos os aparelhos a cada ciclo de alunos, com oferta de lenços descartáveis;
- V. promover a higienização de clientes na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis;
- VI. disponibilizar borrifador descartável aos clientes;
- VII. manter o local arejado, mantendo janelas e portas abertas, para circulação e renovação do ar;
- VIII. suspender fichas de treino e revezamento de aparelhos e acessórios;
- IX. orientar aos clientes das novas medidas de uso do espaço e dos equipamentos;
- X. exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto, máscaras, flanelas e álcool em gel a 70%;
- XI. promover a sanitização/desinfecção semanalmente de todo o estabelecimento.

Art. 20 Fica liberada a realização de **cerimônias de casamento, colação de grau, culto ecumênico e aniversários** até as 22h (vinte e duas horas), obedecendo no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e a seguinte determinação:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;

Art. 21 Fica liberada a realização de **atividades esportivas amadoras** até as 22h (vinte e duas horas), obedecendo no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. proibida a presença de público externo e a realização de campeonatos.

Parágrafo único. as atividades esportivas profissionais devem seguir as regras expedidas pelo Governo do Estado.

Art. 22 Os estabelecimentos em funcionamento deverão seguir todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. estabelecer o atendimento presencial ao público mantendo, quando for o caso, a disposição de mesas no local com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, permitindo o máximo de quatro pessoas por mesas independente do vínculo familiar, podendo manter o sistema de atendimento *delivery* e entrega no balcão apenas durante o período de funcionamento;
- III. ampliar os serviços via entrega à domicílio (*delivery*), retirada no local e outros meios e canais de vendas e entregas;
- IV. o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
- V. priorizar o distanciamento em filas para pagamento;
- VI. obrigar os clientes e funcionários a fazer assepsia com uso de pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde, antes de entrar nos estabelecimentos;
- VII. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- VIII. adotar, quando possível, sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;
- IX. disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;
- X. padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- XI. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XII. realizar campanhas internas sobre o comportamento seguro com as proteções individuais e atitudes de assepsia e higienização dos ambientes;
- XIII. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus.

§ 1º O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Disposições Gerais

Art. 23 NENHUM estabelecimento comercial ou prestador de serviço poderá exercer suas atividades entre 00h (meia noite) e 05h (cinco horas) da manhã, exceto os que funcionem 24h (vinte e quatro horas), como hospitais, farmácias, drogarias, postos de combustível, borracharias, oficinas de veículos, hotéis, os localizados às margens da BR 153, táxis, moto-táxis, e aplicativos de transporte.

Parágrafo único. Não estão abrangidas no caput deste artigo os estabelecimentos federais e estaduais localizados no Município de Gurupi.

Art. 24 Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas ("toque de recolher") de 23h (vinte e três horas) às 05 horas (cinco horas), e o cidadão que for flagrado fora de sua residência neste horário deverá justificar e comprovar o motivo da saída.

§ 1º Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, fiscalização, limpeza urbana, segurança pública, imprensa, catadores, trabalhadores do serviço de *delivery* dos estabelecimentos autorizados a funcionar por 24 horas (vinte e quatro horas), e a pessoas em situação de rua, bem como quaisquer outros servidores públicos envolvidos no combate a Covid-19, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

Art. 25 Fica permitida a realização de concursos públicos, seleções públicas e vestibulares presenciais, de provas escritas objetivas e/ou subjetivas, contanto que as instituições organizadoras sigam no que couber as determinações do artigo 22 deste Decreto.

Art. 26 Constitui infração qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, em residências, chácaras e propriedades rurais.

Art. 27 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:

I – multa de R\$ 139,20 a R\$ 1.044,00, nos termos do artigo 363 da Lei Municipal nº 1.085/94, que será majorada em caso de reincidência;

II – penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;

III – responder por crime contra a ordem e a saúde pública;

IV – demais sanções previstas em lei.

§1º Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 28 O acesso e permanência de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público e estabelecimentos autorizados a funcionar, somente será autorizado mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca.

§1º No caso de descumprimento do uso obrigatório de máscara o cidadão infrator poderá responder por crime contra a ordem e a saúde pública e estará sujeito a multa nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

I – multa de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos);

II – multa de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) em caso de reincidência;

§2º No caso de permitir o acesso e/ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, o estabelecimento privado, repartição pública ou veículos de transporte de passageiros estará sujeito às penalidades nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

I – multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);

II – multa de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento.

Art. 29 Os infratores estão sujeitos a multas, embargos/interdições nos termos legais.

Parágrafo único. O servidor público municipal que descumprir qualquer regra deste Decreto deverá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 2.434, de 21 de maio de 2019.

Art. 30 Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 31 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, uso de álcool e medidor de temperatura simultaneamente.

§1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscaras, que trata este artigo, se estende aos transeuntes que circulem pelos parques, praças e logradouros públicos deste município, sob pena de dispersão imediata de possíveis aglomerações, pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 32 O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37.8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 33 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos es-

tabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos municípios de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 34 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 35 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 36 As **denúncias** referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do **telefone fixo e WhatsApp 63 3315-0077**, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e **WhatsApp Covid nº 63 99206-5245**, para receber denúncias por mensagens de texto e áudio, todos os dias da semana, 24h (vinte e quatro horas) por dia.

Art. 37. É instituída a Força-Tarefa de Fiscalização, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como propósito prevenir e enfrentar condutas e ações que descumpram o disposto neste Decreto, de forma direta ou indireta, e contribuam para a propagação do Coronavírus (Covid-19).

§1º a fiscalização das normas deste Decreto será realizada por meio de ações integradas pelos órgãos municipais de vigilância sanitária, postura e edificações, zoonoses, meio ambiente, trânsito e Fiscais Temporários, concorrentemente, que poderão trabalhar de forma conjunta.

§2º aos fiscais são delegadas as atribuições de orientar, notificar e autuar as demandas de combate à Covid-19, sem prejuízo de outras fiscalizações eventualmente afetas, constituindo infração o descumprimento das suas disposições.

§3º a Força-Tarefa de Fiscalização poderá utilizar a estrutura física, recursos financeiros, insumos, automóveis e combustível das pastas aos quais os fiscais são vinculados, mediante solicitação direcionada ao respectivo Gestor.

§4º para aumentar a eficácia da atuação, fica a Força Tarefa autorizada a realizar o monitoramento sistematizado, por meio de aparelhos celulares, redes sociais, aplicativos de transporte ou outro meio que permita o rastreamento e/ou o georreferenciamento, com a finalidade de identificar locais com indicativo de maior concentração de pessoas, e utilização de equipamentos “tipo drone” no espaço aéreo municipal para averiguar possíveis descumprimento das medidas.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público através dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2021 e as medidas restritivas terão validade até

o dia 07 de junho de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº. 312/2021.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 769, de 10 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

Gabinete da Prefeita

Gurupi Prev

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 2021002802. Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO- GURUPI PREV, CNPJ nº 14.120.591/0001-45 e MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA, CNPJ nº 04.624.640/0001-23. Objeto: consultoria e assessoria, visando elaboração de Nota Técnica e Cálculo Atuarial, referente ao Regime de Previdência Social do Município de Gurupi-TO. Com Vigência até: 31/12/2021. Data de Assinatura: 31/05/2021.

Kárita Carneiro Pereira Scotta
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GURUPI-TO- GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 043/2021

Fundação Unirg - UNIRG

Extrato de Retificação Pregão Eletrônico – SRP Nº 003/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Retifica-se o extrato de publicação do Pregão Eletrônico – SRP Nº 003/2021 – Extrato da Ata de Registro de Preços, publicado no DOMG, edição 0258, pág. 1, de 28/05/2021:

Onde se lê: Processo nº 2020.

Leia-se: Processo nº 2020.02.075783.

As demais informações permanecem inalteradas.

Fundação Unirg
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

Coodernadoria de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2021

Processo administrativo nº 2021.003707 Dispensa nº 073/2021. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 100/2021. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO, CNPJ nº 21.743.490/0001-96. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; Operação e manutenção do aterro sanitário do município de Gurupi - TO. Valor estimado: R\$ 3.427.911,65 (três milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 28/05/2021.

THIAGO BARROS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 457, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“Altera o Art.1º da Portaria nº 427, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 1404/2.021 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria 427, de 19 maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 0251 folha 24, de 19 de maio de 2021, na qual concedeu de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS**.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder dever de rever seus próprios atos, pautadas nos princípios constitucionais da Legalidade e Autotutela,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada o Art. 1º, da Portaria nº 427, de 19 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal **MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS**, para retificar a data do período de afastamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **12/05/2021 a 26/05/2021** à servidora pública municipal **MARIA DO SO-CORRO DE SOUSA BARROS**, matrícula nº 3414, ocupante de cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal do Idoso.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 12 de maio de 2021.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

FORNECEDOR	VALOR
ENERGISA TOCANTINS – DIST. DE ENERGIS S.A-CNPJ :25086034/000171	R\$36.000,00

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e **CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Municipal de Infraestrutura, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

Thiago Barros de Sousa
Secretário de Municipal de Infraestrutura
DECRETO Nº 083/2021.

PORTARIA Nº 100/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e,

CONSIDERANDO o artigo 225 da constituição federal diz: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. E nesse diapasão compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Gurupi -TO, garantindo a população acesso aos serviços em condições adequadas;

CONSIDERANDO em obediência aos princípios da prestação dos serviços públicos de saneamento básico da forma adequada à saúde pública e ao meio ambiente por meio da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de forma adequada na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal 12.305/2010;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial se faz necessária uma vez que a prestação dos serviços de Limpeza Pública é essencial para execução das atividades precípuas da administração municipal, como: **coleta e transporte de resíduos sólidos; operação e manutenção do aterro sanitário do Município de Gurupi – TO**, que ocorrerá sob o regime de execução indireta, onde a contratada, disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, para atender as necessidades dessa municipalidade, que são serviços contínuos e essenciais prestados pelo município;

CONSIDERANDO que devido a uma grande necessidade de promovermos uma melhora nos serviços públicos relativos à Coleta de Lixo Doméstico o que certamente evi-

Secretaria Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 096/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispensa procedimento Licitatório, autoriza o empenho estimativo de despesas e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria Municipal de Infraestrutura em contratar os serviços de fornecimento de energia elétrica para o desempenho de suas atividades administrativas no ano de 2021;

CONSIDERANDO que o artigo 24da lei nº.8666/93, que institui que para licitação e contratos da administração pública, prevê em seu inciso XXII, que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica permissionária ou autorizada, segundo a norma da legislação específica,

CONSIDERANDO a documentação contida no processo de **nº. 2021002456-Objeto: dispensa de licitação para contratação serviços de fornecimento de energia elétrica.**

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório para Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da concessionária **ENERGISA TOCANTINS – DIST. DE ENERGIA** que será destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO.

Art. 2º. **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme o **Elemento de Despesas número 43- Serviços de Energia Elétrica Ficha nº. 20216619**, nas Despesas de **Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

tará qualquer proliferação de quaisquer doenças endêmicas que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida ao cidadão Gurupiense;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2021003707,

DECIDE:

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório para a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, operação e manutenção do aterro sanitário do município de Gurupi-TO, para o Órgão **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, inscrita no **CNPJ nº 17.590.843/0001-98**, que será destinado ao funcionamento das suas atividades.

Art. 2º. **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme os Elementos de **Despesas número 339039 e Ficha nº. 20216594**, nas Despesas de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**:

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA	CNPJ: 21.743.490/0001-96	R\$ 3.427.911,65

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de maio de 2021.

THIAGO BARROS DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 101/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“Reconhece Dívida, Autoriza empenho e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do

Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida é um dos casos de realização de despesas pelos titulares órgãos e entidades da Administração Pública Município, e Decreto Federal de nº 62.115/68;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em que o gestor público reconhece o crédito devido ao prestador de serviços ao município, decorrente da não apresentação

do documento em tempo hábil para realização da despesa dentro do seu rito processual ordinário;

CONSIDERANDO que a contratação ocorreu de forma emergencial para atender o convênio 897113/2019 na elaboração de projetos para a implantação da Estação da Cidadania.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a dívida, relativa a contratação empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia – elaboração de projetos, contratada junto à empresa CUPULA ENGENHARIA LTDA no CNPJ: 27.402.782/0001-41, com sede e foro na cidade de Trindade-GO, no valor de R\$ 29.930,00 (Vinte e nove mil novecentos e trinta reais), autorizando a adoção de medidas necessárias à sua quitação, com amparo do art. 37 da Lei Federal n. 4.320/64 e Decreto Federal n. 62.115/68.

Art. 2º. A presente dívida refere-se ao seguinte débito:

FORNECEDOR	NOTA FISCAL	DATA	VALOR
CUPULA ENGENHARIA LTDA	102	20/05/2021	R\$ 29.930,00

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Municipal de infraestrutura, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

Thiago Barros de Sousa
Secretário de Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal do Idoso

PORTARIA Nº. 009, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Alteração de Fiscal de processo”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO IDOSO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 67, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

I – Designar a Servidor **Vinicius Fernandes Martins**, para responder por toda a Gestão e Fiscalização do processo nº 2021002470 Ata de Registro de Preço nº 036/2020 -

Aquisição de combustível para abastecimento da frota, incluindo formatação, bem como atestar as notas fiscais, em substituição à Servidora **Ariane Almeida Silva** que foi exonerada, ficando assim, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Idoso, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

GLEYDSON NATO PEREIRA
Secretário do Idoso.
Decreto nº 021/2021

